

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

SENTENÇA

Processo n°: 1013041-47.2016.8.26.0037

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Sérgio Aparecido Ciumino do Rosário, Silvia Regina Martins do

Rosario, Celeste Aparecida Ciumino do Rosario e Maria Aparecida

Martis do Rosario

Requerido: Aparecida Ciumino

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

HOMOLOGO a partilha (fls. 134/140), destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de *Aparecida Ciumino*.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros.

Nos termos do Convênio entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP, arbitro honorários ao Advogado nomeado (fls. 06/07) em 100% da respectiva Tabela, expedindo-se a certidão, após o trânsito em julgado da sentença, e mediante a apresentação de documento emitido pela DPE, do qual conste o *número de registro geral de indicação*, sem o qual inviável a emissão.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvará para alienação e/ou transferência do veículo; guia para levantamento do valor existente em conta judicial e formal de partilha, que ficarão à disposição do interessado para retirada pelo sistema SAJ e em Cartório, respectivamente, por 15 dias.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 29 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA